

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00005111/2022-68**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e pelas demais legislações vigentes aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 29 de abril de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 29 de abril de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 29 de abril de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para fornecimento e assentamento Meio-fio padrão Novacap, a ser utilizados nas obras do DER e nas intervenções propostas pela SUTRAN, como: baias de ônibus, faixa de aceleração, rotatórias e outras especificadas, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. Conforme o que consta do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NÚCLEO DE PREGÃO. Pregoeiro(a): ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS. Telefone(s): (61) 3111-5589. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 4.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 4.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 4.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;
- 5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
- 5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.6.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 5.6.1.1.** O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 5.6.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 5.6.3.** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser prorrogado.
- 5.6.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 5.6.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 5.6.4.2.** O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.
- 5.6.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 5.6.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6.5.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

5.6.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.6.7. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a ata de registro de preços.

VI - DA PROPOSTA

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

8.1. Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2. No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

8.3. Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.

8.4. As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

8.10. Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

8.11. No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

8.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.2. Valor total do item/lote.

10.1.3. Marca.

10.1.4. Fabricante.

10.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

10.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.7.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123,

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Anexo I - Termo de Referência;

* Anexo II - Declaração que não emprega menor;

* Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo IV - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

* Anexo VIII - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

13.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Para fins de comprovação da experiência e capacidade técnica da empresa, deverão ser apresentados atestados de serviços, sendo considerada, para fins desta licitação, a execução dos serviços descritos no quadro a seguir, para os lotes de **ampla concorrência e cota reservada**:

Empresa	Quantidade mínima/Observação
Certidão de Acervo Técnico - CAT	25% do quantitativo referente a fornecimento e assentamento de meio fio - Lote 01 e Lote 02.

Qd. 01 - Quadro de atestação para empresa;

Profissional - Responsável Técnico	Quantidade mínima
Atestado de Capacidade Técnica - ART	Fornecimento e assentamento de meio fio - Lote 01 e Lote 02.

Qd. 02 - Quadro de atestação para o profissional responsável técnico da empresa.

13.20.1. A comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, deverá ser demonstrada pela execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **através de atestado ou somatório de atestados**, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, da região em que foi realizado o serviço.

13.20.2. Para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, em caso de serviços executados em consórcio anterior, deverá ser considerado apenas o montante percentual dos serviços correspondentes à empresa participante no presente edital, tanto para o caso de participação como empresa isolada ou em forma de consórcio.

13.20.3. Os atestados juntados deverão vir acompanhados dos respectivos registros no Conselho de Fiscalização – CREA.

13.20.4. Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- Contrato firmado entre contratante principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA, com a apresentação da respectiva ART relativa ao contrato em nome da empresa.

13.20.5. A não apresentação de documentação comprobatória prevista no item anterior deverá importar na não consideração do(s) respectivo(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de habilitação da empresa interessada.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.3. Da Multa

19.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 19.3.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.3.1.

19.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

19.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade

19.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

19.6. Do Assentamento em Registros

19.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

19.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XX - DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

21.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIII - DA ENTREGA DO MATERIAL

23.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

23.2. Será recebido o material:

I – PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

23.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

23.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

XXIV - DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

24.1. No Anexo I do Termo de Referência, estão determinados os lotes/itens destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art.7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

24.2. Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos lotes/itens da ampla concorrência para composição dos lotes estabelecidos como cota reservada, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

24.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) lotes/item(ns) relativo(s) à cota reservada, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

24.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

24.3. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente pregão trará cota reservada, conforme demonstrado no Anexo I do Edital.

24.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

24.3.1.1. Para que o lote/item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

24.3.3.2. Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

24.3.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior à média do limite máximo do edital.

24.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

XXV - DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de até 25% do valor estimado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26, conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

25.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

26.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

26.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

26.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

26.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

26.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, III).

26.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

26.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

26.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

- 26.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 26.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.13.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 26.14.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 26.15.** Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
- 26.16.** Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.
- 26.17.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.
- 26.18.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 06 de abril de 2022.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Assentamento de meio fio padrão MFC 05							
Lote 01 - Ampla Concorrência							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 01
01	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de resistência do concreto utilizado na confecção.	Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRDF	m	20,43	26.250	R\$ 63,11	R\$ 1.656.637,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Lote 02 - Cota Reservada							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 02
02	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de	Sistema Rodoviário	m	20,43	8.750	R\$ 63,11	R\$ 552.212,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil

resistência do concreto utilizado na confecção.	do Distrito Federal SRDF					duzentos e doze reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					2.208.850,00	

1 – OBJETO E MODALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo de Referência, consiste no fornecimento e assentamento Meio-fio padrão Novacap, a ser utilizados nas obras do DER e nas intervenções propostas pela SUTRAN, como: baias de ônibus, faixa de aceleração, rotatórias e outras especificadas.

1.2. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico pelo **Sistema de Registro de Preço**.

1.3. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

1.4. Em tempo, outra vantagem do Registro de Preço, para este Termo de Referência, de acordo com o **Decreto 39.103/2018**, é que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato.

1.5. Como o produto deste Termo de Referência será usando nas obras que ainda não foram executadas, mas que estão na previsão deste Departamento, a melhor alternativa é o **Registro de Preço**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Meios-fios, são limitadores físicos de plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrentes da declividade transversal, tendem a verter sobre os taludes dos aterros. Desta forma, os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para os pontos previamente escolhidos para lançamento.

2.2. Além disso, canteiros centrais dotados de meios-fios também são usados por razões estéticas. É particularmente importante limitar plantações a gramas ou pequenos arbustos que não causem obstruções à visibilidade nem problemas de segurança a veículos que saiam da rodovia

2.3. Informamos que as quantidades relacionadas irão atender aos trechos de intervenção por obra direta e trechos propostos pela SUTRAN e eventuais trocas/reposição que surgirem nas rodovias sob jurisdição dos Distritos Rodoviários.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/PRODUTOS

3.1. Descrição detalhada dos Objetos

Assentamento de meio fio padrão MFC 05							
Lote 01 - Ampla Concorrência							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 01
01	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de resistência do concreto utilizado na confecção.	Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRDF	m	20,43	26.250	R\$ 63,11	R\$ 1.656.637,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Lote 02 - Cota Reservada							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 02
02	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de resistência do concreto utilizado na confecção.	Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRDF	m	20,43	8.750	R\$ 63,11	R\$ 552.212,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					2.208.850,00		

3.2. GARANTIA

3.2.1 A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do entrega do produto.

3.2.2 A cobertura de garantia por parte da contratada está limitada ao que consta no termo de garantia, não conflitando com o código de defesa do consumidor brasileiro.

3.2.3 O fabricante deverá realizar a reposição do produto se apresentar defeitos durante o prazo Máximo de 30 (dias) contados da notificação emitida pelo DER-DF.

3.2.4 O dever, previsto no item anterior, implica na obrigação de, a critério do fabricante, substituir, reparar, corrigir, ou fornecer outro produto com as mesmas especificações contidas no presente Termo de Referência.

3.3. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.3.1. **Serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional **engenheiro habilitado**, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

3.3.2 Considerando que haja demanda para os serviços em questão, o DER-DF irá monitorar a garantia por período de 5 anos, conforme legislação vigente.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor foi calculados pela SUTEC/DIORC.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por lote, desde que atenda as especificações deste Termo de Referência.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, após aceitação do equipamento, material ou produto.

6.2. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto, materiais e equipamentos.

6.4. Indicar com precisão, os locais onde serão assentadas as peças de meio fio.

6.5. Os Distritos Rodoviários não auxiliarão na execução dos serviços referentes a este Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

7.3. Assegurar garantia técnica durante todo o período definido no Termo de Referência, pelo fabricante ou por Assistência Técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos todos os direitos oriundos.

7.4. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica - **COM REGISTRO NO CREA, acompanhado da ART**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que **a licitante** executou ou está executando serviços da mesma natureza da presente licitação..

7.5. Apresentar o Responsável Técnico – Eng. Civil, com Atestado de capacidade técnica, **com registro no CREA**, que comprove que já executou serviços da mesma natureza. Esse Responsável Técnico, quando da execução dos serviços, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.6. Durante a execução dos serviços, a contratada será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, ou qualquer outro bem público ou particular.

7.7. Seguir as especificações vigentes para a confecção das peças, uma vez que o DER/DF irá ensaiar algumas peças testemunho.

7.8. Para elaboração das medições, a contratada deverá fornecer a seguinte documentação: croqui da área onde foram assentadas as peças de meio fio, laudo comprobatório sobre a qualidade das peças de meio fio e toda a documentação necessária requisitada pelo executor do contrato.

7.9. Dispor de todo o maquinário necessário - retroescavadeira, dentre outros, para a execução dos serviços.

7.9.1. Os serviços de assentamento englobam: abertura de vala/preparo do terreno, alinhamento da peça, rejuntamento com argamassa cimento areia, traço 1:3, em massa, para o escoramento das peças, deverão ser executas em concreto magro “bolas” proporcionando maior estabilidade as peças assentadas.

7.9.2. Quando necessário e identificado pela fiscalização do DER-DF, deverão ser fornecidas e assentadas peças vazadas – meio fio vazado.

7.9.3. As Empresas interessadas, deverão apresentar os quadros referentes ao item 3 deste Termo de Referência, com o desconto no preço final e a distribuição igual para os item relacionados, de forma que todos os item terão o mesmo desconto.

7.9.4. Para fins de comprovação da experiência e capacidade técnica da empresa, deverão ser apresentados atestados de serviços, sendo considerada, para fins desta licitação, a execução dos serviço descrito no quadro a seguir, para os lotes de **ampla concorrência e cota reservada**:

Empresa	Quantidade mínima/Observação
Certidão de Acervo Técnico - CAT	25% do quantitativo referente a fornecimento e assentamento de meio fio - Lote 01 e Lote 02.

Qd. 01 - Quadro de atestação para empresa;

Profissional - Responsável Técnico	Quantidade mínima
Atestado de Capacidade Técnica - ART	Fornecimento e assentamento de meio fio - Lote 01 e Lote 02.

Qd. 02 - Quadro de atestação para o profissional responsável técnico da empresa.

7.10. A comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, deverá ser demonstrada pela execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **através de atestado ou somatório de atestados**, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante

(empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, da região em que foi realizado o serviço.

7.11. Para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, em caso de serviços executados em consórcio anterior, deverá ser considerado apenas o montante percentual dos serviços correspondentes à empresa participante no presente edital, tanto para o caso de participação como empresa isolada ou em forma de consórcio.

7.12. Os atestados juntados deverão vir acompanhados dos respectivos registros no Conselho de Fiscalização – CREA.

7.13. Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA, com a apresentação da respectiva ART relativa ao contrato em nome da empresa.

7.14. A não apresentação de documentação comprobatória prevista no item anterior deverá importar na não consideração do(s) respectivo(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de habilitação da empresa interessada.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do serviço dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente – mediante simples assinatura do servidor em canhoto de fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade;

II – definitivamente – mediante Ateste na respectiva nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas neste termo, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificada no edital.

8.5. A eventual reprovação de algum serviço, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades contratuais previstas neste termo e na legislação vigente.

8.6. Os serviços especificados no item 3.1, deverão ser executados conforme descrição contida neste Termo de Referência, em local demarcado pela Fiscalização.

9 – PRAZOS

9.1. O prazo proposto para execução e/ou entrega - sob demanda, será de 30 (trinta) dias.

9.2. O Registro de Preço terá validade por 12 meses.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Será designado servidor – técnico da área, para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto/bem, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados, sempre em atenção a este Termo de Referência.

10.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 30 (dias) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

11.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1.993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

12 – Sanções

12.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 201, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20____

PROCESSO nº: _____

PREGÃO nº: _____

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, com sede nesta Capital, no Setor de Administração Municipal – Bloco “C” - Edifício Sede do DER/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde. Total Registrada	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____ (Processo SEI/GDF nº _____).
- 1.2. O pedido mínimo para efeito de contratação corresponderá a 1 (uma) unidade dos itens constantes no Termo de Referência.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga o DER/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 1.4. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.
- 1.5. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF.
- 1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.
- 1.7. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em _____, empresa _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Padrão nº 08/2002, Decreto nº 23.287/2002, nos termos do Modelo de Termo de Contrato Compras - AGU, [Parecer Jurídico n.º 09/2021 - PGDF/PGCONS](#) e no Termo de Referência nº 46 - DER-DF/DG/SUOBRA (SEI 82617432)

CONTRATO Nº 0___/202__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E (NOME DA EMPRESA _____), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00005111/2022-68

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____, com sede na _____, Telefone/Fax: (____) ____-____, e-mail ([incluir o e-mail](#)), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade RG nº _____ SSP-____ e inscrito(a) no CPF: _____._____._____, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____ - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (SEI _____), seus anexos, Ata de Registro de Preços n.º ____/____ (SEI _____), da Proposta (SEI _____), e da Lei n.º 8.666 21.06.93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019**, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento e assentamento Meio-fio padrão Novacap, a ser utilizados nas obras do DER e nas intervenções propostas pela SUTRAN, como: baias de ônibus, faixa de aceleração, rotatórias e outras especificadas, especificada no Edital de ____ nº ____/____ - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (SEI _____), seus anexos, e a Proposta (SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

Assentamento de meio fio padrão MFC 05

Lote 01 - Ampla Concorrência							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 01
01	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de resistência do concreto utilizado na confecção.	Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRDF	m	20,43	26.250	R\$	R\$
Lote 02 - Cota Reservada							
Item	Especificação do Objeto	Local	Unid.	BDI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total - Lote 02
02	Meio-fio Novo: Fornecimento e Assentamento - MFC 05 Pré moldados, peças padrão Novacap, 12x15x30x100, acabamento de 1ª qualidade, Cor padrão da peça, laudo de resistência do concreto utilizado na confecção.	Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRDF	m	20,43	8.750	R\$	R\$

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____ - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e na Proposta (SEI _____), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. O prazo proposto para execução e/ou entrega - sob demanda, será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento por e-mail da Nota de Empenho, por parte da contratada..

4.3. A entrega se dará em local demarcado pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI ____):

I. Unidade: 26.205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

II. Programa de Trabalho: 26.____.____.____-____.

III. Natureza da Despesa: _____.

IV. Fonte de Recursos: ____.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. prova de regularidade com a **Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

- I. os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura.
- 8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Edital e com a proposta.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital e seus anexos.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.4. A garantia deverá validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária.
- 9.6. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- I. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
 - II. poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - III. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.7. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.8.1. prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;
 - 9.8.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1.O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Edital**:
- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I. por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Edital e seus anexos, ou;

II. com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III. com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV. no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pelo DER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V. caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8. A Contratada deverá:

I. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

II. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

III. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

IV. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

V. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.

11.9. **Serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional **engenheiro habilitado**, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

11.10. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº ____/____ - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (SEI ____).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

12.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. O Contrato poderá ser **rescindido por ato unilateral da Administração**, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. O Contrato poderá ser **rescindido amigavelmente em comum acordo**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

1. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 26/04/2022, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83756406** código CRC= **6F3E5D2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600